

em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou parcelar em até 60 parcelas com 30% de redução na multa (redação dada pela Lei nº 8.869/19, efeitos a partir de 15/09/19) ou, ainda, recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar. O prazo para pagamento ou apresentação de recurso voluntário foi suspenso pelo Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, pelo período de vigência do mesmo.

Belém (PA), 18 de maio de 2020.

ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO

Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

EDITAL DE INTIMAÇÃO - JULGADORIA

A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER, a quem possa interessar, que os Autos de Infração e Notificação Fiscal abaixo relacionados foram julgados NULOS, em decisões de caráter definitivo, sob amparo da Lei nº 6.182/98.

012019510000888-2, 012019510000889-0 e 012019510000890-4.

Belém (PA), 18 de maio de 2020.

ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO

Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

Protocolo: 546960

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FAZENDÁRIOS - TARF

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer por meio de videoconferência, conforme Instrução Normativa n. 13/2020, de 30/04/2020, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRACÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 25/05/2020, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 15745, AINF nº 012015510000223-0, contribuinte CRBS S A, Insc. Estadual nº. 15357255-8, advogado: JOÃO VITOR PENNA E SILVA, OAB/PA-23935,

Em 25/05/2020, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 16687, AINF nº 072015510001126-6, contribuinte CRBS S A, Insc. Estadual nº. 15357139-0

Em 25/05/2020, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 15639, AINF nº 072015510001125-8, contribuinte CRBS S A, Insc. Estadual nº. 15357139-0

Em 25/05/2020, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 15679, AINF nº 042015510000272-0, contribuinte CRBS S A, Insc. Estadual nº. 15316325-9

Em 25/05/2020, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 15681, AINF nº 042015510000274-6, contribuinte CRBS S A, Insc. Estadual nº. 15316325-9

Em 25/05/2020, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 13807, AINF nº 072015510001127-4, contribuinte CRBS S A, Insc. Estadual nº. 15357139-0,

advogado: BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI, OAB/PE-19353,

Em 25/05/2020, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 14167, AINF nº 072015510001127-4, contribuinte CRBS S A, Insc. Estadual nº. 15357139-0,

advogado: BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI, OAB/PE-19353,

Em 25/05/2020, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 15567, AINF nº 042015510000273-8, contribuinte CRBS S A, Insc. Estadual nº. 15316325-9

Em 25/05/2020, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 13447, AINF nº 012008510003043-4, contribuinte YORK INTERNATIONAL LTDA, Insc. Estadual nº. 15221106-3, advogado: MICHEL VIANA, OAB/PA-11454,

Em 25/05/2020, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13449, AINF nº 012008510003043-4, contribuinte YORK INTERNATIONAL LTDA, Insc. Estadual nº. 15221106-3, advogado: MICHEL VIANA, OAB/PA-11454,

Em 25/05/2020, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 15571, AINF nº 042015510000205-3, contribuinte CRBS S A, Insc. Estadual nº. 15316324-0

Em 25/05/2020, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 15569, AINF nº 042015510000204-5, contribuinte CRBS S A, Insc. Estadual nº. 15316324-0

ACÓRDÃO

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO N.7229- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17329 - DE OFÍCIO (PROCESSO/ AINF N.: 182014510000712-8). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOAO SCHUBER. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. Devem ser excluídas do crédito tributário valores apropriados indevidamente e, reconhecidos em diligência fiscal. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 08/04/2020.

ACÓRDÃO N.7228- 1ª. CPJ. RECURSO N. 15637 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/ AINF N.: 072015510001165-7). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOAO SCHUBER. EMENTA: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. 1. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários a apreciação de questionamentos relativos à validade da legislação tributária (art. 26, III, da Lei nº 6.182/98). 2. A utilização de crédito indevido destacado em documento fiscal que não corresponde a uma efetiva operação de circulação de mercadorias sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do pagamento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 08/04/2020.

ACÓRDÃO N. 7227 - 1ª CPJ. RECURSO N. 14435 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/ AINF N. 012016510013606-4). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS DESTINADAS AO USO/CONSUMO. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Decadência não caracterizada. Quando não houver pagamento antecipado do tributo, não será possível a homologação

prevista no artigo 150, § 4º do CTN, hipótese em que a constituição do crédito tributário será de ofício - artigo 149, V do CTN, observando-se a regra de Decadência do art. 173, I do CTN. 2. Deixar de recolher ICMS - Diferencial de Alíquota, relativo à operação com mercadoria, oriunda de outra unidade da Federação, destinada ao uso ou consumo do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais independentemente do recolhimento do imposto. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 08/04/2020.

ACÓRDÃO N.7226- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14163 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/ AINF N.: 042015510009317-2). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD. 1. Deve ser aplicada a retroatividade benéfica, na forma do art. 106, inciso II, alínea "c", do CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, quando verificado que lei posterior reduziu o valor da multa imputada. 2. Deixar de escriturar notas fiscais relativas às operações de aquisições de mercadorias nos arquivos de escrituração fiscal digital - EFD, constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte às sanções previstas em Lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 08/04/2020.

ACÓRDÃO N.7225- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14069 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/ AINF N.: 042015510008481-5). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD. 1. Deve ser aplicada a retroatividade benéfica, na forma do art. 106, inciso II, alínea "c", do Código Tributário Nacional - CTN, quando verificado que lei posterior reduziu o valor da multa imputada. 2. Deixar de escriturar notas fiscais relativas às operações de aquisições de mercadorias nos arquivos de escrituração fiscal digital - EFD constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte às sanções previstas em Lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 08/04/2020.

ACÓRDÃO N.7224- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13897 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/ AINF N.: 012016510007407-7). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: IPVA - FALTA DE RECOLHIMENTO. 1. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa situação a pessoa natural ou jurídica em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. 2. Deve ser excluída do crédito tributário parcela lançada indevida ao sujeito passivo. 3. A falta de recolhimento do imposto, no prazo legal, sujeita o contribuinte às penalidades da lei, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 08/04/2020.

ACÓRDÃO N.7223- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12519 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/ AINF N.: 012015510007328-6). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ITCD. RECOLHIMENTO PARCIAL. AUTUAÇÃO COM BASE NA DECLARAÇÃO DO IRPF. 1. Deve ser mantida a decisão singular que exclui do crédito tributário parcela do imposto referente ao quinhão da herança. 2. Deixar de recolher o imposto sobre ITCD doação, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 08/04/2020.

ACÓRDÃO N.7222- 1ª. CPJ. RECURSO N. 15881 - DE OFÍCIO (PROCESSO/ AINF N.: 012015510007082-1). CONSELHEIRO RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Constitui fato gerador do ITCD a doação de bens particulares entre cônjuges casados sob o regime da comunhão parcial de bens. 2. Deixar de recolher o imposto sobre transmissão patrimonial, a título de doação, no prazo fixado pela legislação, constitui-se em infração tributária e sujeita o infrator à imposição de multa e juros, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 08/04/2020.

Protocolo: 546950

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

PE Nº 012/2020

O BANPARÁ S/A, por meio da CPL, comunica a seguinte ERRATA conforme abaixo:

Onde se lê:

11.1. Não serão admitidas na contratação em assunto, empresas sob forma de consórcio, empresas suspensas de contratar com o Banpará ou impedidas de licitar com a Administração Pública, bem como, aquelas que estiverem em regime de falência, recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

Leia-se:

11.1. Não serão admitidas na contratação em assunto, empresas sob forma de consórcio, empresas suspensas de contratar com o Banpará ou impedidas de licitar com a Administração Pública; bem como, aquelas que estiverem em regime de falência;

A COMISSÃO.

Protocolo: 547027